

CONTRATO N.º 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PIAUÍ**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)** E A EMPRESA **AIRES TURISMO LTDA.-EPP.**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93 c/c Decreto Estadual n.º 11.319/04.

Processo Administrativo n.º AA.002.1.0001149/17-17; Pregão Eletrônico n.º 019/2016 – MINISTÉRIO DA DEFESA /EsFCEX/CMS; Adesão n.º 011/2017 DL/SEADPREV/PI.

Por este instrumento particular, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO-SEPLAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.523/0001-41, com sede nesta Capital, na Av. Miguel Rosa, 3190/Sul, centro, neste ato representado pelo Secretário **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita Federal, portador da cédula de identidade RG n.º 153.771 SSP-PI e do CPF/MF n.º 051.996.203-63, denominada neste instrumento de **CONTRATANTE** e **AIRES TURISMO LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.064.175/0001-49, estabelecida na Shcgn 714 Bloco H Loja 20 – Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70760-558, Tel.: (61) 3255-2100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CRISTIANO PEREIRA AIRES**, carteira de identidade RG n.º 17313 CRA-DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 657.633.601-25, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º AA.002.1.0001149/17-17, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2016 – EsFCEX/CMS, para Contratação de Empresa Especializada Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN, nos termos descritos no Edital e seus Anexos, conforme o que determina a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se às normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA • DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações do Processo Administrativo nº AA.002.1.0001149/17-17e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA • DO OBJETO

1.0. O presente Pregão tem por objeto contratação e registro de preços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS para atender às demandas da SEPLAN**, conforme a Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender às necessidades da EsFCEX/CMS e órgãos participantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. MÉDIO (R\$)	V. TOTAL ESTIMADO (R\$)
I	1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais), conforme estabelecido na IN – MPOG nº 03, de 11 de fevereiro de 2015.	até 33 (trinta e três)		até 66.666,67
	2	Fornecimento de passagem aérea nacional			
TOTAL					66.666,67

Obs.: o valor do item 2, por ser estimativo, dependerá da real cotação para o trecho solicitado pelas Unidades Gestoras.

CLÁUSULA TERCEIRA • DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de até R\$ 66.666,67 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA • DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.8. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 4.9. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência em assinadas pela autoridade competente;
- 4.10. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 4.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, deverão ser consideradas;
- 4.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 4.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 4.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a

pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA QUINTA • DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA • DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao presidente da SEPLAN indicar o(s) setor(ES) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA • DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA • DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na

classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 190101

Fonte: 0100001001 – Tesouro Estadual

Programa de Trabalho: 19.101.04.122.0090.2000

Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens Aéreas

PI: 2000

CLÁUSULA NONA • DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste CONTRATO será até 31 de dezembro do exercício de 2017, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos da Ata e do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA • DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA • INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

11.1. O preço é fixo e irrevogável.

11.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA • REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados

no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.10.1. Verificação da compatibilidade dos preços em relação ao de mercado e se o mesmo é o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas.

12.10.2. Controle dos bilhetes emitidos e dos efetivamente utilizados;

12.10.3. Recebimento e verificação das Notas Fiscais/Faturas para posterior ateste.

12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA • DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. não mantiver a proposta;

13.1.6. cometer fraude fiscal;

13.1.7. comportar-se modo inidôneo.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA • DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA • DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA • DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA • DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA • DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

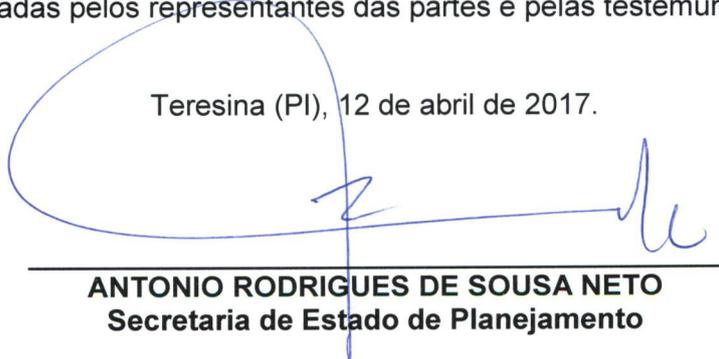
CLÁUSULA DÉCIMA NONA • DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA • DO FORO

Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 12 de abril de 2017.



ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretaria de Estado de Planejamento



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



CRISTIANO PEREIRA AIRES
Aires Turismo LTDA.-EPP

TESTEMUNHAS:

Arromar L. do Costa

Nome:

RG: 1.542.028 SSP-PE

CPF/MF: 809004883-87

Frederico da Costa Gomes

Nome:

RG: 071.142-PI

CPF/MF: 226.257.633-53



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2016.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE;

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.775.435/0001-10

CONTRATADO: ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA-EPP.

CNPJ DO CONTRATADO: 09.269.703/0001-94.

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Inicial nº 17/16, firmado entre as partes acima qualificadas por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 15/03/17 para 15/03/18.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/03/2017 a 15/03/2018.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 15 de março de 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais)/Anual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

NATUREZA DA DESPESA: 339037.

FONTE DE RECURSO: 00. TESOURO ESTADUAL.

SEGNETÁRIOS DO ADITIVO:

PELA CONTRATANTE: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA /SECRETARIO-SETRE

PELA CONTRATADA: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS /Repres.da Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE SHOPPING Nº 01/17 SETRE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº AA. 151.1.000119/17-38.

O Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí-SETRE-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade formal do SHOPPING/001/2017/SETRE, realizado no dia 24/03/2017, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA**, o resultado em favor da empresa; **“FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ 05.201.972/0001-68, situada na rua Fabricio de Arêa Leão nº 2350, zona sudeste, bairro Parque Itararé, CEP: 64.078.-770, Teresina - PI, sendo como a vencedora do certame, na qualidade de executora, para ministrar os dez primeiros cursos do **“Projeto Viva o Semiárido-PVSA”** (1ª etapa) no valor de: R\$ 288.915,20 (Duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos), conforme parecer da Comissão Especial.

Fonte de Recurso: FIDA (FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA.

Teresina(PI), 31 de março de 2017.

GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA
Secretário.

Of. 052



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017

Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO (OU DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE) Nº AA.002.1.0001149/17-17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Sob a Forma Eletrônica nº 019/2016-MINISTERIO DA DEFESA/EsFCEX/CMS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520 de 2002.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.523.0001-41

CONTRATADA: AIRES TURISMO LTDA-EPP.

CNPJ DA CONTRATADA: 06.064.175/0001-49

RESUMO DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS para atender às demandas da SEPLAN e, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos Anexos do Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO será até 31 de dezembro do exercício de 2017, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos da Ata e do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12.04.2017 a 31.12.2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/04/2017

VALOR GLOBAL: O valor total estimado a ser pago pelos serviços contratados para a SEPLAN é de R\$ 66.666,67 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses e o estimado mensal é de R\$ 5.555,55 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33 Passagens Aéreas

FONTE DE RECURSOS: Fonte: 100001001 Tesouro Estadual

SIGNATÁRIOS: Antonio Rodrigues de Sousa Neto **pela CONTRATANTE**, e Cristino Pereira Alves **pela CONTRATADA**.

Of. 063



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI



TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA

N.º 001/2017

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA**, com supedâneo no artigo 87º, da Lei nº 8.666/93; referente ao **Processo Administrativo 14.203/2546-16 - FUNDESPI**, representado aqui pelo seu Presidente **VICENTE DE SOUSA SOBRINHO**, e a **EMPRESA LIMPSEV Ltda. - EPP**, representada pelo Sr. **ALANA MOURA FÉ E SILVA**, brasileiro, representante comercial, com endereço comercial na Rua Epiácio Pessoa, nº 1079, Bairro Lourival Parente, Teresina - PI;

CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** são **CONTRATANTE E CONTRATADO** referente ao **Contrato Administrativo n.º 038º/16**, o qual foi pago indevidamente, no período de junho a novembro de 2016, valores conforme memória de cálculo abaixo;

* Valores devidos segundo contrato n.º 038º/16: R\$ 112.738,78 (cento e doze mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) por mês;

* Valores indevidamente pagos: R\$ 140.930,80 (cento e quarenta mil novecentos e trinta reais, oitenta centavos);

* Valor total a restituído: R\$ 169.152,12 (cento e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos);

CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** acordam que a devolução será realizada em **03 (três) parcelas sequenciais em valor igual de R\$ 56.384,04 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 169.152,12 (cento e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos).**

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a procedência desta representação quanto à obrigatoriedade de devolução dos valores pagos indevidamente.

PORTARIA Nº. 005/17

Teresina, 18 de abril de 2017.

Nomeação de Fiscais do Contrato nº 001/2017, em atendimento ao art. 67, disposto na Lei Federal nº 8.666/93; art. 37, dos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

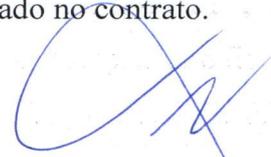
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como gestor (FISCAL) do Contrato nº 001/2017, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN e a empresa AIRES TURISMO LTDA-EPP.. a servidora Karla Meneses Costa, Matrícula nº 288052-X, CPF nº 002.978.493-01, como representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI, para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, de acordo com as necessidades da SEPLAN, quando em viagem de exclusivo interesse público para servidores e colaboradores eventuais do Estado do Piauí.

Parágrafo Único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, registrando todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º - Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.



Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 15.093/2013.

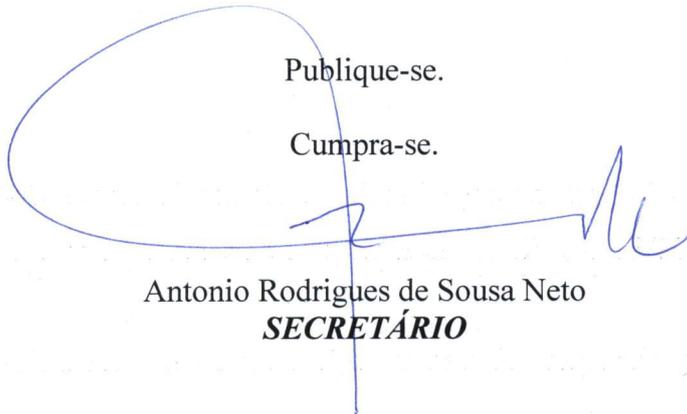
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 017/2017-GAB.

Teresina (PI), 18 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Maria Clara Martins Luz e Silva, Gerente Financeiro**, Matrícula nº 303251-5 para, em observância com a legislação vigente, atuar como Fiscal do **contrato nº 016/2016**, firmado entre esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Empresa **SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, relativo ao serviço de locação de mão-de-obra, a fim de atender as necessidades desta Secretaria, com efeitos a contar de 03/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria 051/2016 entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ICEMAR LAVÔRNÉRI
Secretário

PORTARIA Nº 018/2017-GAB.

Teresina (PI), 18 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Maria Clara Martins Luz e Silva, Gerente Financeiro**, Matrícula nº 303251-5 para, em observância com a legislação vigente, atuar como Fiscal do **contrato nº 032/2016**, firmado entre esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Empresa **SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, relativo ao serviço de locação de mão-de-obra, a fim de atender as necessidades desta Secretaria, com efeitos a contar de 03/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria 001/2017 entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ICEMAR LAVÔRNÉRI
Secretário

Of. 222



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº. 005/17

Teresina, 18 de abril de 2017.

Nomeação de Fiscais do Contrato nº 001 /2017, em atendimento ao art. 67, disposto na Lei Federal nº 8.666/93; art. 37, dos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como gestor (FISCAL) do Contrato nº 001/2017, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e a empresa **AIRES TURISMO LTDA-EPP**, a servidora **Karla Meneses Costa**, Matrícula nº 288052-X, CPF nº 002.978.493-01, como representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI, para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, de acordo com as necessidades da SEPLAN, quando em viagem de exclusivo interesse público para servidores e colaboradores eventuais do Estado do Piauí.

Parágrafo Único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, registrando todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º - Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.

Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 15.093/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO

Of. 065



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n º12.000 - 052/GS/2017

Teresina, 17 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Designar o servidor **LEANDRO DAMASCENO E SILVA**, Delegado de Polícia Civil, CPF nº 011.940.273-42, como **Tomador de Suprimento de Fundos** da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 17 DE ABRIL DE 2017.

Fábio Abreu Costa

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Portaria n º12.000 - 053/GS/2017

Teresina, 17 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALISSON LANDIM MACEDO**, Delegado de Polícia Civil, CPF nº 022.424.151-66, como **Tomador de Suprimento de Fundos** da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 17 DE ABRIL DE 2017.

Fábio Abreu Costa

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí